

DECRETO N.º 7.136, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre as qualificações militares das Praças da Polícia Militar do Estado e das outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º da Lei n.º 735, de 3 de novembro de 1975 (Lei de Fixação de Efetivos da Polícia Militar do Estado de São Paulo),

Decreta:

Artigo 1.º — As Praças da Polícia Militar serão grupadas em duas Qualificações Policiais-Militares Gerais (QPMG), a saber:

I — QPMG 1 — Praças Policiais-Militares (Praças PM)

II — QPMG 2 — Praças Bombeiros-Militares (Praças BM)

Artigo 2.º — A QPMG 1 é constituída pelas Qualificações Policiais Militares Particulares (QPMP) com as seguintes graduações:

I — QPMP 0 — Combatente

De soldado a subtenente PM

II — QPMP 1 — Comunicação

De cabo a subtenente PM

III — QPMP 2 — Músico

De cabo a subtenente PM

IV — QPMP 3 — Auxiliar de Saúde

De cabo a subtenente PM

V — QPMP 4 — Feminino

De 4.º Sargento a 1.º Sargento Fem PM

§ 1.º — As praças integrantes das QPMP constantes dos incisos II, III e IV deste artigo são denominadas "Praças Especialistas".

§ 2.º — As Praças integrantes da QPMP constantes do inciso V deste artigo são denominadas "Praças de Polícia Feminina".

Artigo 3.º — A QPMG 2 é constituída apenas da Qualificação Policial Militar Particular-Combatente, cujas praças possuirão graduações de cabo a subtenente PM.

Artigo 4.º — As Praças PM que integrarão as Qualificações Policiais-Militares Particulares (QPMP) são as constantes do artigo 3.º, da Lei n.º 735 de 3 de novembro de 1975, na seguinte conformidade:

I — Na QPMP 0 — Todas as Praças Policiais-Militares com exclusão das que anteriormente pertenciam aos Subquadros de Salvamento, Músicos, Comunicações, Auxiliares de Enfermagem, de Odontologia, de Farmácia e Enfermeiros Veterinários, do Quadro de Praças Artífices ou Especialistas.

II — Na QPMP 1 — As praças que anteriormente pertenciam ao Subquadro de Comunicações, do Quadro de Praças Artífices ou Especialistas.

III — Na QPMP 2 — As Praças que anteriormente pertenciam ao Subquadro de Músicos, do Quadro de Praças Artífices ou Especialistas.

IV — Na QPMP 3 — As Praças que anteriormente pertenciam ao Subquadro de Auxiliares de Enfermagem, de Odontologia, de Farmácia e de Enfermeiros Veterinários, do Quadro de Praças Artífices ou Especialistas.

V — Na QPMP 4 — As Praças que anteriormente pertenciam ao Quadro Especial de Policiamento Feminino.

Parágrafo único — Na constituição das QPMP ficam resguardados todos os direitos e prerrogativas inerentes à graduação ocupada pelas Praças PM, à época da extinção dos respectivos Quadros a que pertenciam.

Artigo 5.º — As Praças BM que constituirão o QPMG 2 são as do Subquadro de Salvamento do Quadro de Praças Artífices ou Especialistas, resguardados os direitos e prerrogativas inerentes à graduação que ocupavam à época da extinção do respectivo Quadro.

Artigo 6.º — O preenchimento dos cargos de Praças Especialistas das QPMP 1, QPMP 2 e QPMP 3 será feito mediante exame de suficiência técnico-profissional, realizado de acordo com as Diretrizes Gerais de Ensino e Instruções (DGEI) da Inspeção Geral das Polícias Militares, devendo o soldado PM candidato preencher os seguintes requisitos:

I — estar classificado no comportamento "BOM";

II — haver frequentado integralmente o período de formação policial-militar;

III — haver servido por dois anos, no mínimo, em Unidade Operacional;

IV — ter parecer favorável do Comandante da Unidade em que serve, baseado no seu desempenho como executante de missões policiais-militares;

V — Preencher outros requisitos específicos constantes da legislação própria da Corporação.

Artigo 7.º — As Praças PM dos Quadros Extintos pelo artigo 6.º da Lei n.º 735, de 3 de novembro de 1975, que passam a integrar o QPMP constante do inciso I do artigo 2.º deste Decreto, serão submetidas, a critério do Comandante Geral da Polícia Militar, a cursos de adaptação.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.137, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Regula a concessão da Medalha "Pedro Dias de Campos"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Medalha Pedro Dias de Campos, instituída pelo Decreto n.º 46.243-A, de 6 de maio de 1966, passa a ter sua concessão regulada pelo presente Decreto.

Artigo 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior será concedida nos graus de Prata e Bronze, e terá o objetivo de distinguir alunos, integrantes ou não da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que se classificarem em primeiro lugar nos seguintes cursos:

I — Curso Superior de Polícia (C.S.P.), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O.) e Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.).

II — Curso de Sargentos (C.A. Sarg.), Curso de Formação de Sargentos (C.F. Sarg.) e Curso de Formação de Cabos (C.F.C.).

§ 1.º — Aos cursos relacionados no inciso I deste artigo, corresponderá a medalha de prata, enquanto que aos referidos no inciso II, a de bronze.

§ 2.º — A primeira colocação referida neste artigo, terá por base a média final de aprovação no curso respectivo, com a aproximação até milésimo.

Artigo 3.º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar e se acompanhará do respectivo diploma, sendo as outorgas controladas e registradas em livro próprio, cuja guarda ficará a cargo da Diretoria de Ensino.

Artigo 4.º — A medalha "Pedro Dias de Campos" obedecerá às seguintes características:

I — Em metal, prata ou bronze; de formato circular, com 35 mm de diâmetro e 3 mm de espessura, tendo no anverso, a efígie em relevo do Cel. Pedro Dias de Campos, de perfil oitavado, em uniforme de gala e descoberto; acompanhando a orla, na parte superior, em caracteres versais, a inscrição: "Cel. Pedro Dias de Campos"; no reverso, o brasão d'armas da Polícia Militar, circundado em caracteres versais, pela inscrição: "Polícia Militar do Estado de São Paulo 15.12.1831"; nas laterais superiores externas, flores com suas extremidades superiores interligadas, de forma a permitir a passagem da fita.

II — Fita: de gorgorão de seda chamalotada, com 36 mm de largura e 55 mm de altura, com cinco listas verticais, sendo a central de cor branca, com 20 mm de largura, seguida de cada lado de uma lista vermelha, com 2 mm de largura e uma azul com 6 mm.

III — Miniatura: com 13 mm de diâmetro e as demais medidas, inclusive da fita, proporcionalmente reduzidas.

IV — Barreta: em metal esmaltado, representando uma seção da fita, com 10 mm de altura; carregada de uma ou duas estrelas de cinco pontas, na hipótese do inciso II do artigo seguinte.

V — Roseta: confeccionada em tecido com características idênticas às da fita, com 10 mm de diâmetro.

VI — Passador para a fita, em prata ou bronze, com as mesmas medidas da barreta, contendo no seu interior uma ou duas estrelas de cinco pontas, do mesmo metal, nas circunstâncias previstas no inciso II do artigo seguinte.

Artigo 5.º — Na hipótese de o primeiro colocado de qualquer dos Cursos previstos no artigo seguinte deste Decreto, já ter sido anteriormente distinguido com a mesma honraria, será observado o seguinte procedimento:

I — se a nova concessão a que fizer jus referir-se a medalha em grau superior a anterior usará apenas a de grau mais elevado; e

II — se a segunda ou terceira concessão se referir ao mesmo grau, a fita da medalha anteriormente outorgada será carregada com passador, tendo no seu interior, respectivamente, uma ou duas estrelas de cinco pontas, do mesmo metal.

Artigo 6.º — Quando, para atender às necessidades da Polícia Militar, mais de um Curso, de mesmo nível, for realizado em diferentes Unidades, simultaneamente, os alunos serão grupados em uma única turma para apurar-se a classificação final.

Artigo 7.º — A medalha será solenemente entregue ao agraciado, por ocasião do encerramento do Curso, obedecendo-se, no que for aplicável, as disposições do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito, aprovado pelo Decreto Federal n.º 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.

Artigo 8.º — O uso da medalha "Pedro Dias de Campos" será regulado, no que couber, pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 29.486, de 26 de agosto de 1957, complementadas, caso necessário, por instruções a serem baixadas pelo Comando da Polícia Militar.

Artigo 9.º — Perderão o direito ao uso da medalha, devendo restituí-la, os agraciados que forem condenados por crime desonroso ou infamante, com sentença transitada em julgado, bem como os que, por força de decisão administrativa forem afastados do serviço público.

Artigo 10 — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11 — Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral, ouvidos os órgãos competentes do Quartel General.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos n.ºs 46.243-A de 6 de maio de 1966 e 50.147, de 5 de agosto de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de

Atos do Governador

DECRETO N.º 7.138, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a denominação do Centro de Saúde de Guariba

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, tão logo obteve o título de médico, o Dr. Alvaro Landgraf radicou-se na cidade de Guariba, onde exerceu sua profissão com desprendimento e humanidade,

Considerando que, embora sobrecarregado por sua missão profissional, sempre participou das iniciativas locais, de cunho social, religioso ou filantrópico,

Considerando, finalmente, que cabe ao Governo dignificar a memória daqueles que sempre agiram com abnegação e devotamento em suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — O Centro de Saúde IV, de Guariba, passa a denominar-se Centro de Saúde IV — Dr. Alvaro Landgraf.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de

Atos do Governador

DECRETO N.º 7.139, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre retificação de pensão

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, a pensão devida a Dona Benedita Pires Cabral, beneficiária do ex-Vassoureiro aposentado da Secretaria da Saúde Manoel Antonio Cabral, fica retificada e reajustada com base na referência 12, correspondente ao cargo de "Encarregado de Turma", que exerceu em atividade.

Artigo 2.º — Aplicam-se à pensionista de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.140, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Altera dispositivos do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso VIII, do artigo 3.º do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967, que dispõe sobre a organização da Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados e da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«VII — Centro Estadual Inter-Escolar, Área de Saúde.»

Artigo 2.º — O Capítulo VIII do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO VIII

Centro Estadual Inter-Escolar, Área de Saúde

Artigo 18 — O Centro Estadual Inter-Escolar, Área de Saúde, do Departamento Psiquiátrico II, tem por atribuição a formação de pessoal para serviços de saúde em regime de aulas e treinamento hospitalar, através de:

I — Curso de Auxílios de Enfermagem;

II — Cursos de Técnico em Enfermagem, de Técnico em Terapia Ocupacional e de Técnico em Laboratórios Médicos;

III — Outros cursos, de interesse da área de saúde, que vierem a ser definidos pelo Secretário da Saúde, por proposta dos órgãos competentes da Pasta.»

Artigo 3.º — As matérias de Educação Geral serão ministradas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.353, de 20 de dezembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Luís Arroz Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador